



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000320279

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2333670-82.2024.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante GS IBA TRANSPORTES E CONFECÇÕES LTDA, Interessados NARCISO HIPÓLITO DA SILVA, VILMA APARECIDA ROSSI DA SILVA, SILVIANE CARLA DA SILVA, CARLOS ALBERTO IBANHEZ e SILVIA CRISTINA DA SILVA IBANHEZ, é agravado I CAPUANO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PAULO ALONSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO nº 4454

Agravo de Instrumento nº 2333670-82.2024.8.26.0000

Comarca: São José do Rio Preto (2ª Vara Cível)

Agravante: GS IBA Transportes E Confecções Ltda. (executada)

Agravada: I Capuano Empreendimento Imobiliário

Juiz(a) Prolator(a): Douglas Borges Da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE COBRANÇA EM DUPLICIDADE.

1. Decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando que o cálculo deverá sofrer acréscimo das sanções previstas pelo art. 523 §1º, do CPC, somente sobre o valor remanescente, com fulcro no § 2º do referido artigo.
2. Inconformismo da executada, alegando cobrança dos honorários advocatícios em duplicidade desacolhido.
3. Condenação em honorários advocatícios sucumbenciais fixados na ação de revisão do contrato de locação e na ação de despejo por falta de pagamento. Ausência de cobrança em duplicidade. Aplicação do princípio da fidelidade da execução do título.
4. Recurso desprovido. Decisão mantida.

Vistos.

Ação na origem: Incidente de cumprimento de sentença proferida em ação de despejo por falta de pagamento e ação de revisional de contrato de locação.

Agravante: GS IBA Transportes E Confeções Ltda.
(executada)

Agravada: I Capuano Empreendimento Imobiliário.

Decisão agravada: Decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença determinando que o cálculo deverá sofrer acréscimo das sanções previstas pelo art. 523 §1º do CPC, somente sobre o valor remanescente, com fulcro no § 2º do referido artigo (§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante) (fls. 159/160 autos principais).

Pretensão recursal: Alega a agravante que a exequente cobra honorários em duplicidade, requerendo a reforma da decisão agravada para reconhecer a alteração promovida pelo acórdão que majorou os honorários advocatícios para R\$ 1.200,00, substituindo a sentença que fixava a sucumbência em 10% (dez por cento) do valor da causa, evitando “bis in idem” ou, seja mantido o valor de R\$ 1.200,00 para cada processo (fls. 1/10 deste instrumento).

Deferido o efeito suspensivo (fls. 20)

Recurso tempestivo e preparado (fls. 11/16).

Com as contrarrazões (fls. 27/35).

Informações prestadas pelo n. magistrado (fls. 24/25)

Sem objeção ao julgamento virtual.

É o relatório.

1. Voto pelo desprovemento do agravo.

2. A decisão agravada *rejeitou* a impugnação ao cumprimento de sentença determinando que o cálculo deverá sofrer acréscimo das sanções previstas pelo art. 523, §1º, do CPC, somente sobre o valor remanescente, com fulcro no § 2º do referido artigo (*§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante*), com o que não se conformam a executada, ***mas não tem razão.***

3. Importante lembrar que vigora no *Direito Processual Civil* brasileiro o *princípio da fidelidade da execução ao título*, de forma que não há cobrança dos honorários advocatícios em duplicidade.

4. Ainda que as ações tenham sido julgadas em conjunto, a *ação revisional de contrato de locação* foi julgada improcedente, condenando a ora agravante (*GS IBA Transportes E Confecções Ltda*) ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, majorados em fase recursal para R\$ 1.200,00 (fls. 44 e 48).

5. Por sua vez, a *ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança* foi julgada procedente, condenando ***também*** a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ora agravante, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (*dez por cento*) do valor da causa (fls. 51/53).

6. Portanto, não há como reconhecer execução em duplicidade, em obediência ao princípio da fidelidade do título executado.

7. Por essas razões, a r. decisão agravada deve ser preservada nos seus termos.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

PAULO ALONSO

Relator